

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete****Parecer nº 51/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0034216/2022-05****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|--|---------------------------------------|
| Nome: FERRO + MINERACAO S.A. | CPF/CNPJ: 21.256.870/0002-87 |
| Endereço: KM 595 DA BR 040, FAZENDA DO PIRES | Bairro: Miguel Burnier |
| Município: Ouro Preto | UF: MG |
| Telefone: (37) 3249-900 | E-mail: tiago.oliveira@jmendes.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda do Pires | Área Total (ha): 186,2858 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 16.265/16.788/13.568/17.837 | Município/UF: Ouro Preto e Congonhas/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-3286.A105.A410.47C5.B8D4.DCC2.44CE.094E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 10,99 | ha | | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 1,03 | ha | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 829 | un | | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 10,99 | ha | 23K | 618.744 | 7.740.642 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 1,03 | ha | 23K | 618.916 | 7.740.403 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 829 | un | 23K | 618.884 | 7.740.216 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|-------------------------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Mineração | Unidades de apoio operacional | 28,73 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|-----------------------|--------------------|------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre | Economia/Transição | Estágio Sucessional (quando) | Área (ha) |
|-----------------------|--------------------|------------------------------|-----------|

| Biomas | Área (ha) / classificação | cobertura) | Área (ha) |
|----------------|----------------------------------|---------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 2,26 |
| Mata Atlântica | Formação savânica | Inicial | 8,73 |
| Mata Atlântica | Árvores Isoladas | Não se aplica | 17,74 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------|------------|----------------|
| Lenha | plantada | 46,72 | m ³ |
| Lenha | nativa | 257,79 | m ³ |
| Lenha | tocos e raízes | 109,9 | m ³ |
| Madeira | plantada | 52,84 | m ³ |
| Madeira | nativa | 73,56 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2022

Data da vistoria: 24/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/12/2022

Data de atendimento de informações complementares: 15/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/12/2022

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 10,99 ha, e corte ou aproveitamento de 829 árvores isoladas nativas vivas em 17,74 ha (sendo destes 1,03 ha em APP) para implantação de unidades de apoio operacional a atividades de mineração.

Analisar requerimento de alteração de localização de Reserva Legal de 10,0228 ha fora do imóvel rural de origem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas no imóvel Fazenda dos Pires, localizada em Ouro Preto e Congonhas/MG, com área de 186,2858 ha (9,31 módulos). Municípios estes inseridos no Bioma Mata Atlântica, com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres.

É requerida alteração de localização de 10,0228 ha de área de Reserva Legal da Fazenda dos Pires a serem averbados na Fazenda Ferreiras, em Candeias/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3146107-3286.A105.A410.47C5.B8D4.DCC2.44CE.094E

Área total: 186,2858 ha

Área de reserva legal: 39,3586 (21,13%)

21,0289 ha no CAR da Fazenda dos Pires (acima) e 13,5235 ha na Fazenda Ferreiras em Candeias/MG nº Recibo CAR MG-3112000-8362.2316.F2F2.4B54.9BC4.D65A.E898.BD5D.

Averbados são 34,5524 ha onde estão inseridos os 21,0289 declarados no CAR da Fazenda Pires e os 13,5235 declarados no CAR da Fazenda Ferreiras.

Dessa forma, temos 34,5524 ha averbados somados a 4,8062 ha não averbados mas declarados no CAR da Fazenda Ferreiras que totalizam 39,3586 ha (21,13%).

Tal explicação se faz necessária, uma vez que o Recibo dos CAR das Fazendas não trazem as informações sobre áreas de Reserva Legal vinculadas a compensações de outros imóveis.

Área de preservação permanente: 9,8996 ha

Área de uso antrópico consolidado: 140,6218 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel (21,0289 ha)

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade: 18,3297 ha na Fazenda Ferreiras - Matricula 14.006 - REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANDEIAS - MG, proprietária: PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A via Contrato de Comodato - CAR MG-3112000-8362.2316.F2F2.4B54.9BC4.D65A.E898.BD5D

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

São requeridas supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial em 2,26 ha, supressão de formação savânica em estágio inicial em 8,73 ha e corte de 829 árvores isoladas em 17,74 ha. Da área antropizada com árvores isoladas, tem-se requerida a intervenção em 1,03 ha em APP.

Das áreas requeridas para intervenção, 10,0282 ha estão inseridos em área antes de Reserva Legal, relocados conforme Termo de Averbação assinado acostado ao processo.

Conforme estudos apresentados, a volumetria esperada é de:

46,72 m³ de lenha de floresta plantada;

257,79 m³ de lenha de floresta nativa;

52,84 m³ de madeira de floresta plantada e;

73,56 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme RES 3.102/21, tem -se o volume esperado de 109,9 m³ de rendimento de tocos e raízes para a supressão de 10,99 ha de floresta nativa.

Rendimento lenhoso destinado a uso interno no imóvel conforme requerimento

Taxa de Expediente: R\$ 877,74, R\$ 643,99 e R\$ 601,06

Taxa florestal: R\$ 1.721,63, R\$ 62,40, R\$ 3.280,95, R\$ 136,11 e R\$ 734,29.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122598

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta e muito Alta

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

Unidade de conservação: APE Estadual Ouro Preto/Mariana

Não foram observadas restrições do Art 38 de Decreto 47.749/19.

Nos estudos apresentados foi identificada/estimada para a área de intervenção a presença de:

22 indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus (Ipê-do-Cerrado), imune de corte

01 indivíduo da espécie Handroanthus chrysotrichus (Ipê amarelo), imune de corte

07 indivíduos da espécie ameaçada Araucaria angustifolia (Araucária)

01 indivíduo da espécie ameaçada Cedrela fissilis (Cedro)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Mineração

Atividades licenciadas: Mineração - Processo 23045/2010/004/2017 - Licença nº 003/2021 conforme requerimento.

Modalidade de licenciamento da intervenção: Não passível de licenciamento conforme manifestação da SEMAD

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria acompanhada por representantes da requerente em 24/08/2022 foram percorridas as áreas requeridas para intervenção e áreas de resera legal, quando foi observado que os estudos apresentados condizem com a realidade de campo.

Não foram identificadas durante a vistoria áreas subutilizadas e/ou de uso restrito.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Ondulada e montanhosa

Solo: Neossolo litólico

Hidrografia: Conforme CAR apresentado o imóvel possui 9,89 ha de áreas de preservação permanente associadas a curdo d'água não identificado - Bacia Federal Rio São Francisco - UPGRH SF3 - Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual e formações savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica.

Fauna: Foi registrada a maioria das espécies generalistas. Devido à forte presença de ambientes antropizados e de matas ciliares, registrou-se anfíbios com diversas requisições ecológicas na área em estudo, podendo-se citar três espécies restritas a ambientes de mata: *Bokermannohyla circumdata*, *Scinax luizotavioi*, além da espécie registrada pela primeira vez na área, *Bokermannohyla nanuzae*. Não há necessidade de aplicação de medidas específicas para a conservação das espécies encontradas em áreas abertas, pois não há riscos imediatos ao status de conservação dessas (Projeto de intervenção ambiental apresentado).

Nenhuma das espécies amostradas durante o presente estudo se encontra citada nas listagens de fauna ameaçada de extinção utilizadas como bibliografia.

Entre o grupo de serpentes foi registrada apenas uma espécie da família Viperidae, a Jararaca Pintada (*Bothrops neuwiedi*).

A região do empreendimento e seu entorno direto apresentam vegetação fragmentada pelo desenvolvimento de atividades antrópicas, reduzindo consideravelmente a presença de ambientes naturais mais bem conservados e, consequentemente, de habitats específicos para as populações da avifauna regional. Os resultados permitem inferir que a Avifauna amostrada apresenta características de composição de uma região com alto poder dispersivo, porém, devido a pequena extensão dos fragmentos, as espécies especialistas tem sido registradas em baixa abundância, principalmente nas áreas próximas aos locais mais alterados.

Duas das espécies registradas nesse estudo estão citadas como ameaçadas de extinção pelas listagens consultadas: lobo guará e o gato do mato. Os animais com o maior número de registro para a região são: o mico estrela, com 08 registros; o cachorro do mato, com 06 registros; e o tatu peba, o gato do mato e o lobo guará, com 04 registros cada.

No caso da área de estudo, as áreas de matas ciliares servem como corredores ecológicos, permitindo o fluxo de animais entre fragmentos isolados. Por esse motivo é de fundamental importância a preservação das matas ciliares do entorno do empreendimento, evitando a perda de habitats importantes para a fauna existente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudos apresentados, optou-se pela implantação das unidades de apoio operacional da Mina Ferro+ em áreas já desconfiguradas de sua formação original bem como obras de melhoria no acesso existente.

Justificativa considerada plausível devido ao elevado grau de antropização das áreas objeto de requerimento e da rigidez locacional da atividade de mineração, o que implica certa rigidez também às Unidades de Apoio Operacional, considerados os limites da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O projeto prevê supressão de cobertura vegetal nativa correspondente a 2,26 ha de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 8,73 ha de vegetação de Cerrado em estágio inicial de regeneração. E ainda corte de 829 árvores isoladas em 17,74 ha. Da área antropizada com árvores isoladas, tem-se requerida a intervenção em 1,03 ha em APP.

Pela intervenção em 1,03 ha em APP a requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso IV do Art.75 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 3,00 ha na Fazenda da Tábua, Mat. 7.046, Livro 2RG do Registro de Imóveis de Buenópolis/MG, de propriedade da requerente, e localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral conforme Declaração da Gerência do Parque Estadual da Serra do Cabral anexada ao processo.

Pela supressão de 22 indivíduos de Ipê-do Cerrado e 01 indivíduo de Ipê Amarelo a requerente optou pela compensação pecuniária conforme Art 2º da Lei 20.308/12.

Pela supressão de 07 indivíduos de Araucária e 01 indivíduo de Cedro, ameaçados de extinção, a requerente optou pelo plantio de enriquecimento em área de Reserva Legal da propriedade Fazenda Poeiras e Pasto da Grotta, Mat. 8.678 do Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG, de propriedade da JMN Mineração S/A, que apresentou anuência para o plantio aleatório de 140 indivíduos de Araucaria angustifolia e 10 indivíduos de Cedrela fissilis na citada Fazenda, atendendo assim à proporção prevista em legislação.

Analisadas e aprovadas as propostas de compensações devidas, há de se considerar o alto grau de antropização das áreas requeridas para intervenção, bem como a apresentação de todos os estudos necessários e quitação de taxas para a análise e aprovação do pleito. Foram analisados os dados de inventário florestal, caracterização do uso do solo, localização da Reserva Legal e outros.

Concomitante ao requerimento de intervenção foi conduzida a regularização da Reserva Legal da Fazenda dos Pires, com a alteração da localização de 10,0228 ha na Fazenda Ferreiras, em Candeias/MG, através de retificação do CAR da Fazenda dos Pires (MG-3146107-3286.A105.A410.47C5.B8D4.DCC2.44CE.094E), retificação do CAR da Fazenda Ferreiras (receptora de compensação) e substituição do TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL - IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 46624727/2022 do Processo SEI 2100.01.0021256/2022-46.

A alteração dos 10,0228 ha de áreas da Reserva Legal foi possível considerando o Art. 27 da Lei 20.922/13:

O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

Há de se considerar ainda o expressivo ganho ambiental observado na alteração da relocação da localização de 10,0228 ha de área de Reserva Legal na Fazenda dos Pires, anteriormente fragmentada e localizada em área com alto grau de antropização (presença de gramíneas exóticas) e inserida entre uma rodovia com intenso fluxo de veículos e um complexo minerário em plena atividade e expansão.

A nova área de Reserva Legal apresenta vegetação nativa preservada, além de ser contígua a outras áreas de reservas legais, formando assim um maço de vegetação nativa preservada na Fazenda Ferreiras em Candeias/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso sejam autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A FERRO + MINERACAO S.A, inscrita no CNPJ nº 21.256.870/0002-87-(filial) e 21.256.870/0001-04 -(matriz), requereu a intervenção ambiental, para Supressão de cobertura vegetal nativa, inicialmente por meio dos documentos (**50750122** e **51495294**), posteriormente alterou o requerimento (**52246647**), para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, para à implantação das Unidades de Apoio Operacional, dispensadas de licenciamento ambiental de acordo com a DN 217/2017. Este projeto sobrepuja às poligonais dos processos minerários sob nº 833.368/2010, 830.106/2014, 830.107/2014 e 830.108/2014 de titularidade da Vale S.A., atualmente arrendados a Mineração Ferro+ S.A., a qual será a responsável pelo referido empreendimento.

A área da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, ocupados por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

O empreendimento já foi licenciado pelo órgão ambiental competente e obteve a licença: 003/2021 - Processo nº 23045/2010/004/2017.

b) Intervenção com supressão de vegetação nativa:

O art. 3º do Decreto Estadual edita as intervenções passíveis de autorização., entre elas as objeto do requerimento.

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração aplica-se o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A legislação para supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica, não prevê compensação, no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e, a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

c) Intervenção em APP:

A requerente objetiva a autorização para intervenção em APP, sem supressão, para continuidade da atividade.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

Foi realizada vitoria técnica em 24/08/2022 e emitido o parecer técnico, que não relata intervenção irregular, que incida o art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013.

d) Espécies ameaçadas de extinção (art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 47.74/2019 e ART. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013):

O requerente o corte e supressão das espécies Araucária angustifolia e indivíduos de Cedrela fissilis e, apresentou os estudos e medidas a serem adotadas que foram submetidos ao técnico gestor.

A supressão das espécies ameaçadas de extinção é precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente, que avalia a inexistência de alternativa técnica e locacional os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie, conforme art. 39 do Decreto Federal nº 11.428/2008.

d) Justificativa de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional: (47681965):

A requerente apresentou o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para caso de corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção e para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) está previsto no Art. 6º, § 4º e § 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

Segundo a requerente as áreas alvo de supressão já se encontram devidamente licenciadas e os estudos de viabilidade ambiental, contemplando, inclusive, a intervenção em APP, foram realizados e aprovados no âmbito do processo de licenciamento ambiental das estruturas;

A caracterização das referidas espécies, bem como a justificativa da inexistência técnica locacional encontram-se no item 7.2.5 (página 146) do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)- (SEI nº47681924).

e) Propostas de compensação: (Sujeitas a apreciação técnica)

e.1. Compensação por supressão de vegetação nativa para empreendimentos minerários (Art. 75º da Lei Estadual nº 20.922/2013): proposta no mínimo de 10,9956 hectares.

Os empreendimentos minerários que dependam de supressão de vegetação nativa, sofrem incidência da compensação minerária, prevista no art. 75 a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as compensações por intervenções ambientais, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Nesse sentido, a proposta da compensação minerária será condicionada no DAIA, tendo em vista, que o empreendedor deverá formalizar a proposta de compensação junto a NUBIO competente, em procedimento administrativo próprio, para formalização em TCCFM- compensação minerária.

e.2. Compensação por corte de espécies ameaçadas de extinção (art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019):

As espécies ameaçadas de extinção registradas na área de intervenção do Projeto Unidades de Apoio Operacional por tipologia

com base Portaria MMA nº 443/2014: Cedrela fissilis e Araucária angustifolia.

A medida compensatória será realizada por meio do plantio compensatório para o enriquecimento e reconstituição da flora em uma área da **Fazenda Poeiras**. A proposta de plantio compensatório está presente no Anexo III – Proposta de Compensação pela Supressão de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Matrícula nº 8678, Livro 2-Y02, fls. 70 do CRI da Comarca de Passa Tempo/MG - Zona rural - Imóvel denominado “Poeira e Pasto da Grotta” - proprietário: JMN Mineração S.A, CNJ nº 08.579.947/0001-00 (50750141)

Optou pelo enriquecimento e reconstituição da flora em **1,5739 hectares** inserido na Reserva Legal da Fazenda Poeiras e Pasto da Grotta através do plantio aleatório de **140** indivíduos de Araucária angustifolia e **10** indivíduos de Cedrela fissilis.

Pela supressão de 22 indivíduos de Ipê-do Cerrado e 01 indivíduo de Ipê Amarelo a requente optou pela compensação pecuniária conforme Art 2º da Lei 20.308/12.

e.3. Compensação para a intervenção em APP (Art. 75º do Decreto Estadual nº 47.749/2019):

Para cumprimento da compensação pela intervenção em APP, o empreendedor adotará, no âmbito do processo deste licenciamento ambiental, medidas em conformidade com o Art. 75 do Decreto 47.749/2019.

Áreas propostas para atendimento à compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006 cujos procedimentos foram regulamentados pelo Decreto nº 47.749/2019, visa a regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, representada neste ato, pelo Parque Estadual da Serra do Cabral, Localização da área de intervenção e compensação na Bacia do Rio São Francisco e inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral.

Nome da Propriedade: Fazenda da Tabua (Boqueirão)

Área Total: 243,6114 Município: Buenópolis

Área da compensação: uma gleba de 3,00 hectares a ser desmembrada da Fazenda da Tabua, propriedade de matrícula 7.046

Matrícula: 7.046, livro 2-RG, do CRI da Comarca de Buenópolis/MG e CAR (50750140)

Declaração da Unidade de Conservação que a área proposta está inserida dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral e pendente de regularização fundiária. 50750140)

b) CAR/Reserva Legal (sujeito a apreciação técnica):

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25/05/2012.

O requerente apresentou o Registro no CAR: MG-3146107-9A08.E891.3983.46E3.B574.2AFA.19CB.3599 (50750132) e Registro no CAR: MG-3146107-3286.A105.A410.47C5.B8D4.DCC2.44CE.094E (50750133).

A reserva legal foi submetida a análise técnica, que não constatou inconformidades que incidissem o art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não relatou intervenção irregular na reserva legal.

A requerente solicitou a alteração da localização da Reserva Legal, conforme preceitua o art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

A alteração da localização da Reserva Legal averbada em matrícula para outra matrícula obriga o proprietário averbar a alteração junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

Parágrafo único – Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.

A alteração da reserva legal foi apreciada tecnicamente, que aprovou, conforme Termo de Compromisso IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 57978967/2022 (57978967 e 58168659).

f) Aplicação dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47749/2019:

O gestor técnico após vistorias, não relatou a incidência o dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47749/2019, na propriedade objeto do requerimento.

g) Competência:

Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, **ressalvadas as competências** do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

Nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de exploração florestal e de autorização para intervenção ambiental de competência do IEF e apoiar as URFBio.

Nos termos do art. 40 do Decreto nº 47.749/2019 a definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

h) Taxas devidas (Lei Estadual 6763/75 e Lei Estadual nº 22.796/2017):

Taxa de expediente DAE. Nº 1401202331963 - (APP sem supressão)

Taxa de expediente DAE. nº 1401202334024 - (supressão de cobertura vegetal nativa)

Taxa de expediente DAE. nº 1401202335683 - (Corte de árvores isoladas)

Taxa de Expediente DAE nº 1401233903993 - (intervenção em APP)

Taxa de Expediente DAE nº 1601233924351 - (alteração de reserva Legal)

Taxa Florestal DAE nº 2901202326054 - (lenha nativa)

Taxa Florestal DAE nº 2901202326968 - (lenha plantada)

Taxa Florestal DAE nº 2901202327794 - Madeira Nativa)

Taxa Florestal DAE nº 2901202329932- (Madeira plantada)

O requerente optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal art. 78, da Lei nº 20.922/2013).

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

i) Publicação do Requerimento: 51315589

j) Conclusão:

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, não incidindo vedações a autorização pretendida e obtendo parecer técnico favorável, a intervenção requerida encontra amparo legal.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, condicionantes, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, SUGERIMOS pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 10,99 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,03 ha e corte ou aproveitamento de 829 árvores isoladas nativas vivas em 17,74 ha, na Fazenda dos Pires, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela intervenção em 1,0374 ha em APP a requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso IV do Art.75 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 3,00 ha na Fazenda da Tábua, Mat. 7.046, Livro 2RG do Registro de Imóveis de Buenópolis/MG, de propriedade da requerente, e localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral conforme Declaração da Gerência do Parque Estadual da Serra do Cabral anexada ao processo.

Pela supressão de 22 indivíduos de Ipê-do Cerrado e 01 indivíduo de Ipê Amarelo a requerente optou pela compensação pecuniária conforme Art 2º da Lei 20.308/12.

Pela supressão de 07 indivíduos de Araucária e 01 indivíduo de Cedro, ameaçados de extinção, a requerente optou pelo plantio de enriquecimento em área de Reserva Legal da propriedade Fazenda Poeiras e Pasto da Grotta, Mat. 8.678 do Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG, de propriedade da JMN Mineração S/A, que apresentou anuência para o plantio aleatório de 140 indivíduos de Araucaria angustifolia e 10 indivíduos de Cedrela fissilis na citada Fazenda, atendendo assim à proporção prevista em legislação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

R\$ 3.146,98 para tocos e raízes

R\$ 7.378,41 para lenha nativa

R\$ 2.191,29 para madeira nativa

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 | Apresentar recibo de protocolo de averbação do TERMO DE RESPONSABILIDADE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL junto aos cartórios. | 30 dias |
| 2 | Apresentar averbação do TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL às margens das matrículas dos imóveis. | 60 dias |
| 3 | Executar a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção | Conforme cronograma do PRADA / PTRF |
| 4 | Promover a Doação ao Poder Público da área destinada à compensação por intervenção em APP. | Até 03 anos |
| 5 | Apresentar DAE e comprovante de pagamento da Compensação Pecuniária pela supressão de 22 indivíduos de Ipê-do Cerrado e 01 indivíduo de Ipê Amarelo. | Antes da emissão da autorização |
| ... | Protocolizar proposta de compensação minerária junto ao IEF - NUBIO Centro Sul conforme Art. 75 da Lei 20.922/13. | 90 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano
MASP: 1261639-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 26/12/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 26/12/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58272316** e o código CRC **55195631**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034216/2022-05

SEI nº 58272316